



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 636-A, DE 2021

(Da Sra. Perpétua Almeida)

Concede indenização e tratamento médico aos servidores da extinta Superintendência de Campanha de Saúde Pública - SUCAM, contaminados pelos inseticidas DDT e Malathion; tendo parecer da Comissão de Seguridade Social e Família, pela aprovação, com substitutivo (relatora: DEP. CARMEN ZANOTTO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD); E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Seguridade Social e Família:

- Parecer da relatora
- Substitutivo oferecido pela relatora
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão

PROJETO DE LEI N° , DE 2021
(Da Senhora Perpétua Almeida)

Concede indenização e tratamento médico aos servidores da extinta Superintendência de Campanha de Saúde Pública – SUCAM, contaminados pelos inseticidas DDT e Malathion.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É concedida indenização no valor igual a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), por danos à saúde, aos servidores da extinta Superintendência de Campanha de Saúde Pública – SUCAM, contaminados pelas substâncias Dicloro-Difenil-Tricloroetano –DDT e Malathion, não incidindo sobre a indenização supracitada o imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza.

Parágrafo Único - Os descendentes diretos ou cônjuges de vítima fatais terão direito à referida indenização.

Art. 2º O Poder Público garantirá o tratamento médico adequado aos servidores contaminados pelas substâncias DDT e Malathion.



* c d 2 1 5 7 1 8 9 2 5 6 0 0 *

Art. 3º O Poder Público realizará exame toxicológico para detecção de contaminação pelo DDT ou Malathion em todos os servidores ativos e inativos que trabalharam direta ou indiretamente com as referidas substâncias.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Há casos comprovados que servidores da extinta Superintendência de Campanha de Saúde Pública – SUCAM foram contaminados pelas substâncias Dicloro-DifenilTricloroetano – DDT e Malathion no cumprimento de seus deveres funcionais.

A primeira denúncia de contaminação por DDT e Malathion ocorreu ainda na década de 90 do século passado. Agentes de saúde da extinta Sucam trabalharam nas campanhas de combate e controle das diversas endemias com produtos químicos sem qualquer proteção ou orientação para uso ou cuidados preventivos. O DDT (diclorodifeniltricloretano) é um potente inseticida da classe dos organoclorados utilizado para o controle de pragas e endemias.

A absorção desses produtos dar-se-á pelas vias cutânea, respiratória e digestiva, e devido à sua lipossolubilidade, acumula-se no tecido adiposo humano, o que determina a sua lenta degradação.

A Fundação Nacional de Saúde, em Nota Técnica de nº 01/08, publicada em dezembro de 2008, admite que diversos servidores apresentaram saúde instável proveniente do trabalho direto com as substâncias aludidas.

No Estado do Acre a Assembleia Legislativa instaurou Comissão Parlamentar de Inquérito, e através de exames



* c d 2 1 5 7 1 8 9 2 2 6 0 0 *

laboratoriais, comprovou o alto índice das substâncias no organismo dos servidores examinados.

O Ministério Público Federal daquela circunscrição empreendeu ação com a determinante que o a Funasa realizasse também exames laboratoriais e implementasse o necessário tratamento médico.

Em várias unidades da federação é presente o número de cidadãos que já faleceram, ou estão em grave estado de saúde, necessitando não somente de tratamento médico, mas também de indenização em decorrência dos altos custos de tratamento, da queda na qualidade de vida e na incapacidade operacional para o trabalho.

Diante do Exposto, solicitamos ao nobres pares desta casa de leis apoio a esta iniciativa que busca conceder indenização no valor igual a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), por danos à saúde, aos servidores da extinta Superintendência de Campanha de Saúde Pública – SUCAM, contaminados pelas substâncias Dicloro-Difenil-Tricloroetano –DDT e Malathion, não incidindo sobre a indenização supracitada o imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza, bem como, custeio de assistência de saúde adequada.

Sala das Sessões, em de 2021.

PERPÉTUA ALMEIDA

(PCdoB/AC)



* c d 2 1 5 7 1 8 9 2 2 5 6 0 0 *

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 636, DE 2021

Concede indenização e tratamento médico aos servidores da extinta Superintendência de Campanha de Saúde Pública - SUCAM, contaminados pelos inseticidas DDT e Malathion.

Autora: Deputada PERPÉTUA ALMEIDA

Relatora: Deputada CARMEN ZANOTTO

I - RELATÓRIO

O projeto de lei sob análise concede indenização de cem mil reais por danos à saúde aos servidores da extinta Superintendência de Campanha de Saúde Pública – SUCAM, contaminados pelas substâncias Dicloro-DifenilTricloroetano –DDT e Malathion, seus descendentes diretos ou cônjuges de vítima fatal. Os artigos 2º e 3º determinam ao Poder Público garantir tratamento médico a servidores contaminados pelas substâncias e realizar exame toxicológico para detecção de contaminação pelo DDT ou Malathion em todos os servidores ativos e inativos que trabalharam direta ou indiretamente com as referidas substâncias.

A Autora embasa a iniciativa em denúncias surgidas a partir da década de 90 de intoxicações graves e casos de morte em trabalhadores da antiga Superintendência de Campanhas de Saúde Pública que borrifavam os inseticidas DDT e Malathion em ações de controle vetorial. O tratamento das intoxicações é dispendioso, o que justifica a indenização e a obrigatoriedade de tratamento.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carmen Zanotto
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212074057800>



A proposta será analisada em seguida pela Comissão de Constituição e de Cidadania.

II - VOTO DA RELATORA

A intoxicação de trabalhadores que lidam com substâncias tóxicas é inadmissível. Hoje em dia, a busca por produtos menos danosos às pessoas e ao ambiente, a preocupação com o uso adequado de equipamentos de proteção individual e a restrição do emprego de substâncias tóxicas ao mínimo indispensável concorrem para evitar que situações como as dos trabalhadores da Sucam voltem a acontecer.

O projeto de lei sob análise concede indenização de cem mil reais por danos à saúde de aproximadamente quatrocentos e sessenta servidores (460) servidores da extinta Superintendência de Campanha de Saúde Pública – SUCAM, contaminados pelas substâncias Dicloro-DifenilTricloroetano –DDT e Malathion, seus descendentes diretos ou cônjuges de vítima fatais.

Acreditamos que é justa a proposta de indenização, inclusive por, tardiamente, buscar aliviar as consequências do trabalho insalubre e não vemos que seja um impacto significativo para os cofres públicos. A definição de que pode ser destinada ao cônjuge ou descendentes no caso de falecimento e a isenção de imposto nos parecem igualmente corretas.

No entanto, lembramos que, apesar do DDT e do Malathion terem sido os mais empregados, é possível que existam intoxicações por outras substâncias menos divulgadas. Assim, consideramos oportuno estender a possibilidade do benefício para todos os tipos de inseticidas eventualmente utilizados. Para isto, é melhor contar com o detalhamento posterior de normas regulamentadoras. Desta forma, acreditamos ser melhor alterar a redação do projeto original para que passe a ter este caráter mais abrangente.

Por outro lado, o Sistema Único de Saúde está constituído para atender à totalidade das demandas dos cidadãos brasileiros, oferecendo



* C D 2 1 2 0 7 4 0 5 7 8 0 0 *

diagnóstico, tratamento com referência a unidades especializadas e reabilitação. Assim, considerando tanto o texto da Constituição quanto da Lei Orgânica de Saúde, vê-se que é dispensável obrigar a instituição de procedimentos individualizados em lei autônoma, uma vez que integram a estrutura das normas sanitárias. De todo modo, acreditamos que a redação deve, sim, enfatizar o arcabouço legal que ampara a situação.

Tendo em vista estas observações, elaboramos substitutivo ao projeto. Portanto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 636, de 2021, nos termos do substitutivo que apresentamos a seguir.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2021.

Deputada CARMEN ZANOTTO
Relatora

2021-8645



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carmen Zanotto
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212074057800>



* C D 2 1 2 0 7 4 0 5 7 8 0 0 *

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

SUBSTITUTIVO AO PL 636, DE 2021

Dispõe sobre indenização aos servidores da extinta Superintendência de Campanhas de Saúde Pública - SUCAM, vítimas de intoxicação ocupacional por inseticidas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre indenização aos servidores da extinta Superintendência de Campanhas de Saúde Pública – SUCAM, vítimas de intoxicação ocupacional por inseticidas.

Art. 2º. É concedida indenização no valor igual a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), por danos à saúde, aos servidores da extinta Superintendência de Campanha de Saúde Pública – SUCAM, vítimas de intoxicação ocupacional por inseticidas, nos termos da regulamentação.

§ 1º. Os descendentes diretos ou cônjuges de vítimas fatais terão direito à indenização estabelecida no *caput*.

§ 2º. A indenização estabelecida no *caput* não estará sujeita ao imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza.

Art. 3º. É assegurada a atenção integral à saúde das vítimas de intoxicação por inseticidas, por intermédio do Sistema Único de Saúde – SUS, garantido o acesso universal e igualitário, em conjunto articulado e contínuo das ações e serviços, para a prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor noventa dias após sua publicação oficial.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carmen Zanotto
 Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212074057800>



* C D 2 1 2 0 7 4 0 5 7 8 0 0 *

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputada CARMEN ZANOTTO
Relatora

2021-8645

Apresentação: 23/08/2021 15:31 - CSSF
PRL 1 CSSF => PL 636/2021
PRL n.1



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carmen Zanotto
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212074057800>



* C D 2 1 2 0 7 4 0 5 7 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 636, DE 2021

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 636/2021, com substitutivo, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Carmen Zanotto.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Pinheirinho - Presidente, Pedro Westphalen, Eduardo Barbosa e Paulo Foletto - Vice-Presidentes, Adriana Ventura, Alexandre Padilha, Aline Gurgel, Carla Dickson, Carmen Zanotto, Célio Silveira, Chris Tonietto, Daniela do Waguinho, Dr. Frederico, Dr. Luiz Ovando, Dr. Zacharias Calil, Dulce Miranda, Flávia Moraes, Francisco Jr., Jandira Feghali, Jorge Solla, Leandre, Mariana Carvalho, Mário Heringer, Marreca Filho, Miguel Lombardi, Osmar Terra, Ossesio Silva, Otoni de Paula, Pastor Sargento Isidório, Rejane Dias, Ricardo Barros, Robério Monteiro, Severino Pessoa, Tereza Nelma, Vivi Reis, Weliton Prado, Adriano do Baldy, Alexandre Figueiredo, Celina Leão, Diego Garcia, Dr. Leonardo, Elcione Barbalho, Lauriete, Luiz Lima, Márcio Labre, Mauro Nazif, Ney Leprevost, Paula Belmonte e Professor Alcides.

Sala da Comissão, em 19 de outubro de 2022.

Deputado PINHEIRINHO
Presidente



COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PL 636, DE 2021

Dispõe sobre indenização aos servidores da extinta Superintendência de Campanhas de Saúde Pública - SUCAM, vítimas de intoxicação ocupacional por inseticidas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre indenização aos servidores da extinta Superintendência de Campanhas de Saúde Pública – SUCAM, vítimas de intoxicação ocupacional por inseticidas.

Art. 2º. É concedida indenização no valor igual a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), por danos à saúde, aos servidores da extinta Superintendência de Campanha de Saúde Pública – SUCAM, vítimas de intoxicação ocupacional por inseticidas, nos termos da regulamentação.

§ 1º. Os descendentes diretos ou cônjuges de vítimas fatais terão direito à indenização estabelecida no *caput*.

§ 2º. A indenização estabelecida no *caput* não estará sujeita ao imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza.

Art. 3º. É assegurada a atenção integral à saúde das vítimas de intoxicação por inseticidas, por intermédio do Sistema Único de Saúde – SUS, garantido o acesso universal e igualitário, em conjunto articulado e contínuo das ações e serviços, para a prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor noventa dias após sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em 19 de outubro de 2022.

Deputado PINHEIRINHO



* C D 2 2 8 1 6 5 9 8 1 5 0 0 *

Presidente

Apresentação: 19/10/2022 14:29 - CSSF
SBT-A 1 CSSF => PL 636/2021
SBT-A n.1



* C D 2 2 8 1 6 5 9 8 1 5 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pinheirinho
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.mara.leg.br/CD228165981500>